

PROCESSOS ON-LINE Nº 1603/19
Nº 1604/19
Nº 1606/19

PROTOCOLO Nº 15.759.595-4
PROTOCOLO Nº 15.759.660-8
PROTOCOLO Nº 15.766.820-0

PARECER CEE/CEIF Nº 424/2020

APROVADO EM 10/11/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

ESCOLA RURAL MUNICIPAL VEREADOR ELIZINO TOLOMEOTTI – ENSINO FUNDAMENTAL – SANTA IZABEL DO OESTE

ESCOLA RURAL MUNICIPAL PRINCESA ISABEL – ENSINO FUNDAMENTAL – SANTA IZABEL DO OESTE

ESCOLA RURAL MUNICIPAL MACHADO DE ASSIS – ENSINO FUNDAMENTAL – SANTA IZABEL DO OESTE

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

RELATORES: MARISE RITZMANN LOURES, MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA E OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Regularização dos Atos Escolares. Parecer favorável. Os prazos para as autorizações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, em especial atenção à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

PROCESSOS ON-LINE Nº 1603/19 e outros

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

A matéria está regulamentada:

Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Cabe observar a Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 36. A instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, etapa, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, sob pena de anulação dos atos escolares praticados antes da devida autorização e responsabilização da autoridade causadora do início irregular.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições e emitiram Relatórios Circunstanciados.

PROCESSOS ON-LINE Nº 1603/19 e outros

A Chefia do Núcleo Regional de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As instituições de ensino iniciaram as atividades escolares antes do ato autorizatório, e justificaram esse procedimento pela necessidade da urgência para suprimento da demanda local.

Os espaços pedagógicos possuem mobiliários adequados para a faixa etária pretendida.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que o corpo docente possui habilitação, conforme a Deliberação nº 02/14 – CEE/PR.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições para o funcionamento da Educação Infantil.

III - VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento da Educação Infantil das instituições de ensino e à regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, conforme quadro:

PROCESOS ON-LINE N.º	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	REGULARIZAÇÃO DOS ATOS ESCOLARES	PERÍODO DA AUTORIZAÇÃO
1603/19	Escola Rural Municipal Vereador Elizino Tolomeotti- EF	Santa Izabel do Oeste/Francisco Beltrão	Período: de 01/01/19 a 31/01/20	Pelo prazo de 05 anos, a partir de 01/02/20 a 31/01/25
1604/19	Escola Rural Municipal Princesa Isabel – EF	Santa Izabel do Oeste/Francisco Beltrão	Período: de 01/01/19 a 31/01/20	Pelo prazo de 05 anos, a partir de 01/02/20 a 31/01/25
1606/19	Escola Rural Municipal Machado de Assis Peixoto – EF	Santa Izabel do Oeste/Francisco Beltrão	Período: de 01/01/19 a 31/01/20	Pelo prazo de 05 anos, a partir de 01/02/20 a 31/01/25

Ficam convalidados os atos escolares praticados pelas instituições de ensino no período descoberto de ato regulatório.

PROCESSOS ON-LINE Nº 1603/19 e outros

Adverte-se à mantenedora e às instituições de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à infraestrutura, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto das Relatoras, por unanimidade.

Curitiba, 10 de novembro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF